



Câmara Municipal de Sesimbra

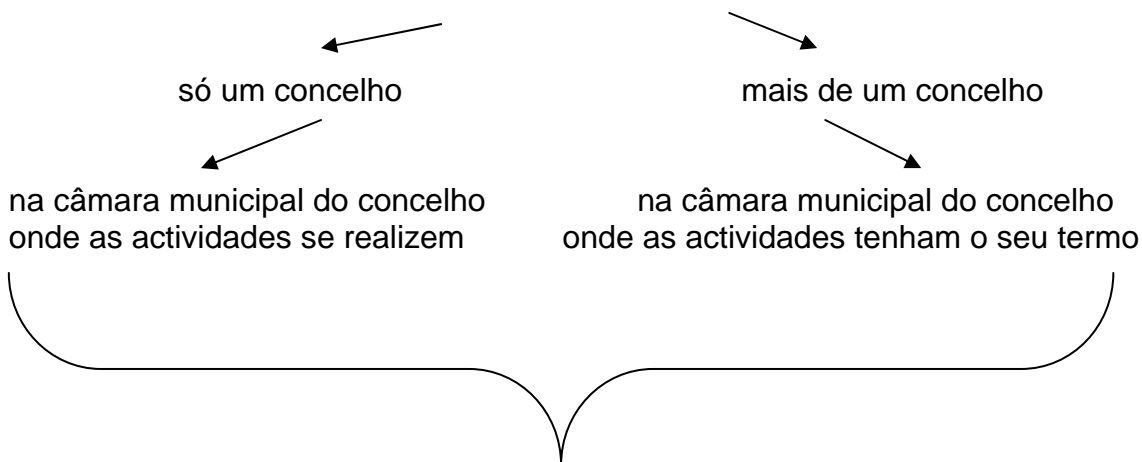
Manifestações desportivas que podem afectar o trânsito normal

Artigo 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar 2-A/2005

—> **Manifestações ou provas desportivas** em espaços públicos, devem ser obrigatoriamente precedida de parecer, a emitir pela respectiva federação desportiva, que cumulativamente:

- decorram na via pública ou demais espaços públicos;
- estejam abertas à participação de praticantes inscritos nas federações desportivas;
- no âmbito das quais se atribuem prémios, em dinheiro ou em espécie, superiores a montante a fixar na lei.

1. Apresentação do pedido de autorização



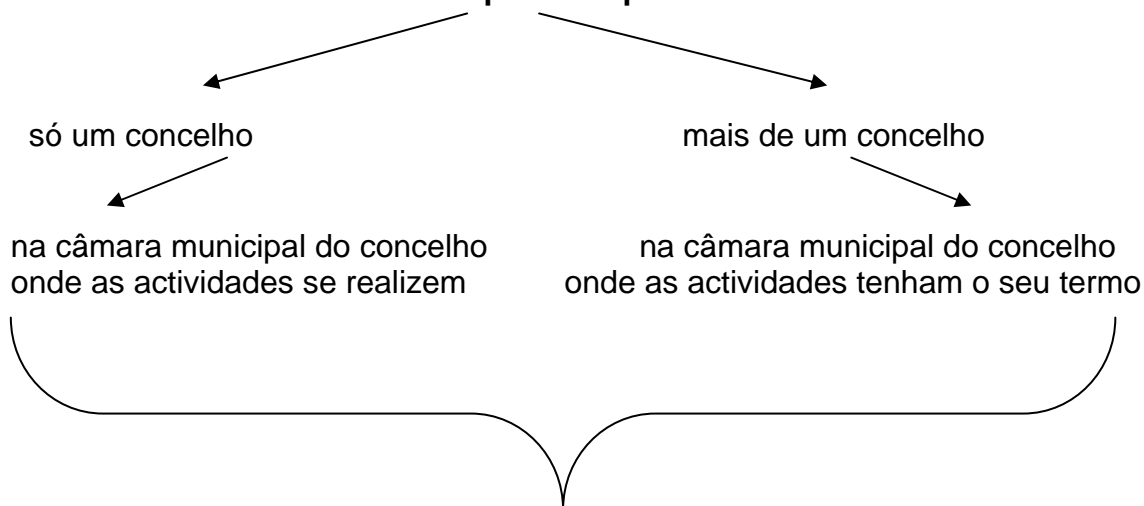
Instrução do pedido com os seguintes documentos em anexo:

- requerimento com a identificação da entidade organizadora da actividade com indicação da data, hora, local e número previsto de participantes;
- traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária;
- regulamento da actividade a desenvolver;
- parecer das forças de segurança competentes;
- parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar;
- parecer da federação ou associação desportiva respectiva com competência legal para aprovar provas
- seguro da prova ou da manifestação desportiva (de acordo com o Artigo 42 da Lei 5/2007 de 16 de Janeiro)



Câmara Municipal de Sesimbra

2. Competência para autorizar



Pareceres vinculativos:

- forças de segurança
- entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar
- utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km
- a câmara municipal pretendendo deferir o pedido, deve notificar a Direcção Geral de Viação da sua intenção e juntando cópia do processo. A DGV pode manifestar a oposição à actividade mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à câmara municipal.

3. Condicionantes

A realização das provas ou manifestações de qualquer natureza, deve respeitar:

- não podem provocar interrupções no trânsito
- devem respeitar as regras de trânsito bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito
- as informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante
- os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora

4. Prazos

- 30 dias antecedência - requerer autorização à câmara municipal
- 60 dias antecedência - quando a iniciativa decorre em mais de um concelho
- pedido indeferido - quando não respeite a antecedência mínima



Câmara Municipal de Sesimbra

5. Publicitação

- antecedência de 3 dias úteis, publicitado aviso na imprensa – quando a iniciativa impõe condicionamento de trânsito;
- enviado pela câmara municipal, sendo os encargos da responsabilidade da entidade organizadora